



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746.

CNPJ: 06.554.174/0001-82 CEP: 64.180-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.192 , DE 28 DE MAIO DE 2012.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL (COMDEC) DE
ESPERANTINA-PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do
Município de Esperantina-PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual
substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil,
nos períodos de normalidade e anormalidade.**

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746.

CNPJ: 06.554.174/0001-82 CEP: 64.180-000

- I. Coordenador Geral
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

I - Fica criado o cargo de Coordenador da Defesa Civil, na estrutura administrativa do Município de Esperantina-PI, com direitos e garantias que o cargo atribui.

Art. 7º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselho Técnico e Conselho Operativo.

I – O Conselho Técnico será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros.

II – O Conselho Comunitário será formado pelas comissões de saúde, alimentação, transporte e informações.

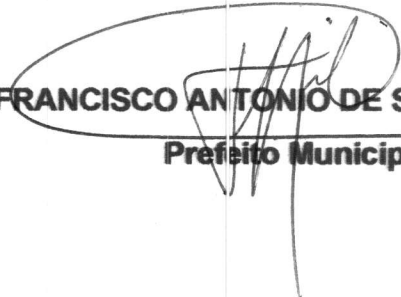
Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 756, de 24 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI, em 28 de Maio de 2012.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal